



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

DANILO CRISPIM DE LIMA

**O ACESSO À EDUCAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO NA BUSCA DA CIDADANIA:
BREVES CONSIDERAÇÕES**

**CAMPINA GRANDE
2018**

DANILO CRISPIM DE LIMA

**O ACESSO À EDUCAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO NA BUSCA DA CIDADANIA:
BREVES CONSIDERAÇÕES**

Artigo apresentado no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Mestre Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos

**CAMPINA GRANDE
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L732a Lima, Danilo Crispim de.

O acesso à educação pela constituição na busca da cidadania [manuscrito] : breves considerações / Danilo Crispim de Lima. - 2018.

17 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2018.

Orientação : Profa. Ma. Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos, Coordenação do Curso de Direito - CCJ.

1. Acesso à Educação. 2. Constituição Federal. 3. Cidadania. 4. Desenvolvimento.

21. ed. CDD 340

DANILO CRISPIM DE LIMA

O ACESSO À EDUCAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO NA BUSCA DA CIDADANIA:
BREVES CONSIDERAÇÕES

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à coordenação do curso de
Graduação em Direito da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do título de Bacharel
em Direito.

Área de concentração: Direitos Difusos

Aprovado em: 07/03/2018.

BANCA EXAMINADORA

CPSE Campos
Profa. Ms. Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

H. Delgado
Profa. Ms. Herelde Herculano Delgado
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A. França
Prof. Ms. Antilton de França
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	04
2 INSTITUIÇÕES FAMÍLIA E ESCOLA: BREVE HISTÓRICO	05
3 IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NAS ESCOLAS	12
4 REFLEXOS SOCIAIS DO APRENDIZADO DAS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS NAS ESCOLAS	13
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
REFERÊNCIAS	16

O ACESSO À EDUCAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO NA BUSCA DA CIDADANIA: BREVES CONSIDERAÇÕES

Danilo Crispim de Lima¹

RESUMO

Este texto tem como meta diagnosticar como vem ocorrendo a transmissão de conhecimentos constitucionais básicos, no âmbito da vivência escolar, a partir da percepção estruturante da vigente Constituição Federal Brasileira. Tomou-se como base o tripé dos princípios fundamentais, das garantias individuais e da dignidade da pessoa humana, tendo como objetivo central a formação de um sujeito consciente de seus direitos e deveres. Ademais, este artigo tem a finalidade de levar à Criança e ao Adolescente uma visão mais próxima de seus direitos, adaptando-as às suas realidades sociais, por meio da união entre escola e família. Em suma, este trabalho foi desenvolvido a partir de uma construção gradativa de valores absorvidos e repassados, tornando-se assim possível a construção de noções de acessibilidade para o conhecimento dos conceitos e princípios básicos da Carta Maior.

Palavras-Chave: Acesso à Educação. Constituição Federal de 1988. Cidadania. Desenvolvimento.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, a educação é um dos mecanismos fundamentais para a transformação dos mais variados problemas presentes em nosso contexto social. A formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres é extremamente necessária, pelo motivo de quanto maior for o conhecimento em determinados instrumentos previstos em nossa Constituição Federal, menores serão os espaços para o aparecimento de injustiças sociais.

Partindo-se da compreensão de um Estado Democrático de Direito, onde vivenciam acessibilidades, igualdades e liberdades, indistintamente, é inteiramente possível a compreensão de que os direitos fundamentais devem ser, de forma equânime, distribuídos. Revela-se, a partir das noções básicas que estão exibidas na atual Constituição, a possibilidade de alcançar a materialização dos direitos de

¹ Bacharelado no curso de Direito na Universidade Estadual da Paraíba.
Email: danilolima135@gmail.com

cidadania por meio do direito social à educação.

Importante a existência, desde o Ensino Fundamental II, da implantação do aprendizado acerca de nossa Carta Magna, sendo este o caminho inicial para o alcance de uma cidadania plena, notadamente em um Estado Democrático de Direito.

Sem dúvidas, o conhecimento do Direito é imprescindível à construção de um sistema social efetivo e democrático, devendo, por conseguinte, ser acessível a todos, pois a democratização do conhecimento jurídico afirmará que a sociedade de amanhã possa ser mais consciente que a de hoje, evolução histórica responsável pelo desencadear das necessárias reconstruções sociais.

Este trabalho problematiza a inserção do ensino constitucional nas escolas como meio de institucionalizar um ambiente de maior desenvolvimento para os jovens cidadãos, transformando estes em agentes de transformação social. Esta hipótese é possível, embora existam problemas institucionais nas escolas, desde preparação de material até empecilhos burocráticos da instituição.

Objetiva-se aqui apresentar um breve histórico das instituições família e escola, analisar a importância do estudo da Constituição Federal nas escolas e enfatizar os reflexos sociais do aprendizado das diretrizes constitucionais nas escolas.

A metodologia utilizada será dedutiva e por um método de procedimento para produção de conhecimento bibliográfico por meio de artigos científicos, doutrina e legislação. O motivo de ser estudado aqui justifica-se por ser um tema específico que abarca os diversos aspectos e consequências que trarão um contexto social e jurídico importante.

Desse modo, enfatiza-se o fato de que o Direito tem suas afinidades intimamente ligadas com a sociedade, observando a expectativa de perceber como os indivíduos de um Estado Democrático de Direito devem compreender as regras a eles impostas. Em tal perspectiva, a observância aos direitos e deveres irá possibilitar uma consciência politizada e livre, conseqüentemente, favorecendo o incremento de cidadãos éticos, conscientes e críticos.

2 INSTITUIÇÕES FAMÍLIA E ESCOLA: BREVE HISTÓRICO

Nos tempos antigos, a criança era vista como um adulto em formação,

havendo todo um processo de integração, no desígnio de instruir hábitos e conhecimentos necessários para um desenvolvimento considerado “normal”. Desta forma, a família e o grupo social tinham uma larga responsabilidade sobre a educação infantil, mas nem sempre esta difusão sociocultural aparecia no seio familiar, em decorrência da ausência de liberdade e laços afetivos entre estes. Nesse assunto, afirma Rawls que:

A família pode ser vista como a primeira de muitas instituições (escola, clubes, bairros, entre outras) nas quais a criança, eventualmente, toma parte. Por meio da participação nessas instituições, as crianças aprendem as virtudes do bom aluno e do bom colega e os ideais do bom esportista e do camarada. (RAWLS, 2009, p. 577).

Na época Moderna, a partir do século XVIII, o olhar sobre a criança começa a mudar, com os pais passando a oferecer mais atenção às áreas afetiva e social do menor. A família assume um novo papel e a educação das crianças tem uma atenção especial.

Nesse período, sob a ótica escolar, o menor era um ser inacabado e carente de qualquer conhecimento. A grande função da escola nessa época foi a de inserir normatizações eivadas de costumes e valores morais para as crianças, com o objetivo de prepará-las para o trabalho. Na Sociedade Contemporânea, a conceituação de criança, segundo o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil é a seguinte:

A concepção de criança é uma noção historicamente construída e, conseqüentemente, vem mudando ao longo dos tempos, não se apresentando de forma homogênea nem mesmo no interior de uma mesma sociedade e época. Assim, é possível que, por exemplo, em uma mesma cidade existam diferentes maneiras de se considerar as crianças pequenas, dependendo da classe social a qual pertencem, do grupo étnico do qual fazem parte. [...] (BRASIL, 1998, p. 21)

Nessa visão, fica pertinente o destaque para as instituições de ensino que, ao mesmo tempo em que são responsáveis pelo ensino e a projeção para a vida acadêmica e profissional de seus estudantes, também acabam por padecer de uma enfermidade, pouco explorada, externada pelas dificuldades que têm tais instituições na implantação de novos projetos, em que possam ir além das aparências estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB),

principalmente no que concerne à promoção da educação e das políticas de incentivo estudantil.

Indubitavelmente, a educação é a principal ferramenta de transformação em um país, numa sociedade justa e desenvolvida que tem como base uma educação estruturada. *Platão* (2010), diz que empreender a tarefa da educação não é fácil, mas todo homem que almeje ser bom em qualquer atividade, precisa dedicar-se primeiro à prática educacional desde a infância, usando todos os recursos relacionados às suas ações, em seu estabelecimento ou trabalho.

Para esse pensador grego, uma educação básica com qualidade, potencializa o desenvolvimento de cidadãos conscientes em seus direitos e deveres, atuantes na sociedade como multiplicadores do conhecimento, pelo motivo de a educação consistir na formação correta que mais atrai o interesse da criança no método em se tornar adulto, que terá de possuir perfeito domínio.

A oportunidade de uma educação básica com qualidade tem o poder de alterar a realidade de crianças que compõem grupos vulneráveis em determinadas sociedades, haja vista que, muitas vezes, pela falta de oportunidades, acabam elas desviando-se para a marginalidade. A educação a que *Platão* faz referência é o treinamento virtuoso desde a infância, que torna o indivíduo desejoso de se converter em um cidadão pleno, possuindo a compreensão, seja de governar ou de ser governado por intermédio da justiça.

Segundo *Platão* (2010, p. 643), aqueles que são corretamente educados tornam-se, via de regra, bons, não devendo a educação ser rebaixada, pois ela é o primeiro dos maiores bens que são proporcionados aos homens. Além disso, caso alguma vez estes se desviem do caminho certo, provavelmente, poderão ser reencaminhados. Então, todo indivíduo que viver deverá empenhar-se com todas as suas forças nessa tarefa. Em síntese, *Platão* entende a educação como “a primeira aquisição que a criança faz da virtude”.

No âmbito da escola, tentar uma implementação de algo novo, mesmo em concordância com as diretrizes postas pelo Ministério da Educação, mostra-se como um desafio, pois surgem barreiras relacionadas com a falta de interesse por parte de alguns gestores das instituições, que desconhecem o caráter interdisciplinar que o ensino pedagógico deve necessariamente adquirir.

Nisso, a má-fé institucional pode ser designada, de acordo com *Bourdieu* (2001, p. 245), como “a propensão constante das instituições do Estado para refutar

ou recusar, por uma espécie de duplo jogo e consciência coletivamente assumidos, as medidas ou ações realmente conformes à vocação oficial do Estado”.

Em muitos casos, a falta de conhecimentos ou preconceitos, bem como as novas formas de observar o modo de ensino, causam uma barreira às implementações de projetos que em seus objetivos dirijam a construção de uma educação voltada às distintas formas de conhecimento, como, em tese, deve ser a educação.

Dessa maneira, o processo educacional encontra-se diretamente associado a um diagnóstico do alunado, ou seja, a sua forma de se relacionar com o modo que se pretende ensinar. Então, para que seja implementada uma materialização de conceitos básicos sob o âmbito constitucional, é necessária, além do que já foi exposto anteriormente, uma efetiva abordagem do tema a partir de linguagens e conhecimentos já adquiridos. Assim, para conseguir os objetivos propostos neste estudo, foi imperioso apontar o que realmente vem se concretizando no texto da Carta Magna do que é formalmente previsto constitucionalmente.

Evidencia-se que a escola, instituição de extrema importância para o desenvolvimento das crianças, se tornou um aparelho de exclusão e não de inclusão, contribuindo, de certa forma, para o não desenvolvimento das potencialidades dos alunos.

Acerca da organização das instituições, seus padrões de ação mostram-se bastante exclusivos, de modo que os indivíduos com mínimas condições financeiras são menos amparados pela escola, ocasionando em uma dificuldade para estes se firmarem e permanecerem nesta, sem falar da ausência de uma adequada estrutura familiar e políticas da própria instituição, que não se mostram atraentes para os alunos.

Além disso, pelo oferecimento de condições de trabalho precárias — investimentos precários, desprezíveis salários, profissionais despreparados, falta de material de expediente, do aparelho burocrático lento, etc. —, é a própria instituição a principal responsável pela violência simbólica, que parte dos professores apresenta aos seus alunos; ou seja, é o funcionamento precário o fator principal da violência que, muitas vezes, os primeiros lançam aos segundos.

Em síntese, a violência simbólica praticada pelos professores e instituição é um mecanismo difícil de ser combatido, visto que, nesse processo, estas práticas são feitas com naturalidade, sendo necessária uma prática educacional dos alunos,

professores e diretores. Por sua vez, a má-fé institucional vira uma ferramenta bastante útil aos negócios de determinados governantes, que acarreta em números a serem expostos a uma educação eficaz.

Em consequência, a crueldade da má-fé institucional está em garantir a continuação da ralé na escola, sem isto significar, contudo, sua inclusão efetiva no mundo escolar, pois sua condição social e a própria instituição evitam a construção de uma relação afetuosa positiva com o conhecimento (FREITAS, 2009).

Na nossa compreensão, é possível solucionar o combate a essa prática institucionalizada. Com base no pensamento de *Gallo* (2003), tomando o conceito de *Deleuze* para uma educação menor como máquina de resistência contra as verdades e as certezas governamentais criadas em gabinetes muito distantes das relações reais e existenciais entre educandos e educadores.

Entende-se que é proposta uma educação menor em oposição a uma maior, com o entrosamento de que esta é aquela dos planos decenais e das políticas públicas de educação, dos parâmetros e das diretrizes, sendo predita constitucionalmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pensada e lançada por tecnocratas a serviço do poder.

Além disso, em conformidade com *Gallo*, essa educação maior é construída a partir de mecanismos de controle, subjetivação e produção de indivíduos em série. Sem dúvidas, como já evidenciava *Foucault* apud *Gallo*, o exercício do poder causa resistência, logo a tentativa de controle pode evadir dos objetivos principais desejados.

No transcorrer do tempo, o amadurecimento da ideia da prática da Educação não poderia se ajustar apenas na ação institucional escolar, fazendo-se, então, de suma importância a ajuda de grandes pensadores sobre o tema da Educação, que igualmente colaboraram para a compreensão quanto à infância e o seu desenvolvimento.

Os pensamentos de *Jean-Jacques Rousseau* (1973) desmistificaram a concepção de que a educação é o método pelo qual a criança passa a adquirir conhecimentos, hábitos e atitudes guardados pela civilização, sem qualquer alteração. De forma igual, esse autor defendeu a noção de que a finalidade da educação é ensinar a criança a aprender o exercício da liberdade, tendo em vista que em sua sociedade, onde a natureza cultivava a simplicidade e inocência originais, todos os indivíduos necessitariam ser educados em conjunto, participando

de interesses comuns. Além do mais, esse pensador salientou que se cada fase da vida tem sua essência própria, logo, a educação inicial não mais poderia ser vista como uma preparação à vida.

Sobre o contexto dos fundamentos psicológicos da educação, *Pestalozzi* acredita na educação como meio para o aprimoramento individual e social. Esta sugestão intelectual despertou o interesse de reis e governantes pela educação da classe baixa e democratizou a educação ao proclamar que todas as crianças têm o direito ao pleno desenvolvimento.

Confiante nas faculdades da natureza humana, que Deus colocou nas crianças mais pobres e mais desprezadas, eu não tinha apenas aprendido em experiências anteriores que esta natureza desdobra as mais formosas potencialidades em meio ao lodo da rudeza, do embrutecimento e da ruína, mas via, nas minhas próprias crianças, irromper essa força viva, mesmo em meio de toda sua brutalidade. (PESTALOZZI, 1997. p. 90)

No panorama educacional moderno, *Froebel* é bastante estimado, pois suas ideias reformularam determinadas práticas educacionais. Para este autor, a educação é o ambiente pelo qual o ser humano amplia sua condição autoconsciente, haja vista que, para ele, a infância é o momento em que a criança deve ser abrigada pelos pais, devido ao fato dela ser completamente dependente.

Desta forma, *Froebel* é considerado como o primeiro educador que captou a definição de família nas relações humanas, reforçando também que as atividades motoras e os sentidos são principais nesta fase da vida. Igualmente, ele construiu recursos sistemáticos para que as crianças apresentassem oportunidades de se expressassem, asseverando que o destino da criança seria

[...] viver de acordo com sua natureza, tratada corretamente e deixada livre, para que use todo eu poder [...] A criança precisa aprender cedo como encontrar por si mesmo o centro de todos os seus poderes e membros, para agarrar e pegar com suas próprias mãos, andar com seus próprios pés e encontrar e observar com seus próprios olhos. (FROEBEL, 1912c, p. 21).

Ao estudar uma teoria pedagógica, torna-se fundamental a compreensão do momento histórico de seu surgimento. Dentro dessa discussão, recorreremos ao aparecimento das “escolas novas” do século XX, movimento este que acrescenta as ideias de *Decroly* (1998), a começar do interesse por crianças com deficiência,

antigamente chamadas equivocadamente de “retardadas” ou “anormais”.

De tal modo, este autor, por meio do procedimento dos centros de interesse, rompeu com a rigidez dos programas de ensino da sua época, acarretando na concepção de que a sala de aula se encontra presente em todos os locais do cotidiano social.

Cumprido destacar o pensamento da educadora *Montessori* (1965), que muito colaborou para os rumos da educação tradicional, com enfoque à formação intelectual, tendo em vista que deu um sentido vivo e ativo à educação, destacando-se especificamente a ideia das Casas de Crianças (instituições de educação e vida).

A autora, por intermédio da observância das escolas comuns, dedicou-se ao desenvolvimento de professores para a educação de “anormais” – expressão errônea, porém usual à época. Igualmente, saliente-se a seriedade do movimento das Escolas Novas em aversão aos métodos tradicionais, que não se importavam com as necessidades, bem como a melhora do desenvolvimento infantil.

Por sua vez, nessa investida faz-se necessário lembrar das contribuições de *Piaget*, cientista reconhecidamente atuante no campo da educação durante a segunda metade do século XX, sendo o fundador da Teoria Cognitiva, que é o campo científico de onde veio boa parte dos conhecimentos atuais acerca do desenvolvimento infantil. Para *Piaget*

O conhecimento não pode ser concebido como algo predeterminado nas estruturas internas do sujeito, porquanto estas resultam de uma construção efetiva e contínua, nem nas características preexistentes do objeto, uma vez que elas só são conhecidas graças à mediação necessária dessas estruturas, e que essas, ao enquadrá-las, enriquecem-nas. (PIAGET, 2007, p. 1).

Destarte, o conhecimento é uma estruturação da realidade e não exclusivamente uma cópia, reforçando a astúcia de que a criança é construtora do seu próprio processo de conhecimento e do desenvolvimento de sua inteligência.

A partir de testes para envolver-se no desenvolvimento intelectual infantil, esse autor deduziu que as crianças pensam e crescem nas seguintes etapas: aos dois anos, passam do estágio sensório-motor, em que os órgãos sensoriais e os primeiros reflexos neurológicos estão em evidência, para o pré-operacional, onde desenvolvem o pensamento egocêntrico, intuitivo e mágico, sem distinção do que é imaginário e o que é realidade; aos sete anos, a criança chega à outra etapa,

chamada de operacional-concreto, em que desenvolve a capacidade de pensar no inverso das coisas; por último, aos 12 anos, elas atingem o estágio operacional-formal, sendo nesta fase que conseguem discernir de forma lógica e sistemática, fazendo, igualmente, deduções sem ter apoio em objetos concretos.

3 IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NAS ESCOLAS

A importância em estudar a nossa Carta Magna nas escolas é de grande relevância. A começar, boa parte da população tem acesso à tecnologia e meios de comunicação, o que facilita na aquisição de informações e conhecimentos. Ocorre que a maioria não utiliza destas ferramentas para interação do que ocorre em nosso país, buscando diversão, entretenimento, exceto uma formação intelectual sobre temas relevantes, importante no estabelecimento da igualdade social.

A nossa Constituição Federal (1988) é fonte suprema do ordenamento jurídico, surgindo dela as diretrizes primordiais do direito. Conhecer a Carta Magna é o passo inicial para compreensão de todo o funcionamento de nosso país: seus princípios e fundamentos onde está sendo construído.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, **destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias** (grifo nosso), promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, 1988)

Mas para uma realidade em que os cidadãos não são preparados para compreenderem a Constituição e tampouco colocá-la em prática, nota-se a grande parte da população desconhecimento do conteúdo e importância da Carta Magna. O conhecimento de maneira sustentável leva adolescentes e jovens a um caminho diferente do observado hoje.

Acaba sendo desanimadora a realidade brasileira, onde a cultura dos cidadãos é formada pela mídia, apresentando o desinteresse em assuntos de relevância política e social. Ao apresentarem uma cultura do “pão e circo” e do

sensacionalismo, aplicam na mente destes temas irrelevantes, incutindo que aquelas matérias, importantes para os rumos da nação, seriam enfadonhas, abrindo uma má orientação, como bem insere o artigo 227 de nossa Constituição:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifo nosso). (BRASIL, 1988)

Se estamos diante de negligências e descuidos, é inadmissível fechar os olhos para esta realidade aceitável. Se o futuro de nosso país será formado por nossas crianças, não se pode omitir a realidade, com sérias consequências em nossa sociedade.

4 REFLEXOS SOCIAIS DO APRENDIZADO DAS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS NAS ESCOLAS

A nossa Constituição é base para as principais determinações básicas aos demais ramos do direito e tudo aquilo que macule tais princípios deve ser excluído. Na vivência em que as escolas estão inseridas, diversos são os fatores que dão interferência no aprendizado do alunado.

Para tanto, apresentando as diretrizes constitucionais nas escolas, mostra-se sua seriedade, repassando noções básicas aos alunos para que conheçam desde cedo o papel de uma constituição e sua importância para o Estado. Além disso, ensiná-los como cidadãos a serem defensores de nossa Carta Magna no Estado Democrático de Direito deve ser primordial, reduzindo índices de criminalidade, por exemplo.

Como se vê, o direito invade e domina a vida social desde as mais humildes às mais solenes manifestações, quer se trate de relações entre indivíduos, quer entre o indivíduo e o grupo social, como a família e o Estado, quer se trate ainda das relações entre os próprios grupos (FILHO, 1998, p. 12).

O reflexo social apresentado soma-se ao objetivo de preparar crianças e adolescentes para o exercício de cidadania, expandindo a noção cívica destes

estudantes e ensinando sobre seus direitos. Parte-se aqui não apenas o papel como eleitor, escolhendo seu representante político pelo voto, mas inseri-los de forma participativa nas problemáticas de seu bairro e cidade, promovendo um desenvolvimento consciente.

O fato de ele necessitar da ajuda do educador, como ocorre em qualquer relação pedagógica, não significa dever a ajuda do educador anular a criatividade e a sua responsabilidade na construção de sua linguagem escrita e na leitura desta linguagem. (FREIRE, 1989, p. 13)

Desta forma, para que o processo educacional seja pleno, torna-se necessário que o conhecimento de mundo seja valorizado, assim o alunado inicia o desenvolvimento de seus conceitos e valorações, aprimorado pela sociedade.

Sendo a função social da escola propagar e democratizar os conhecimentos básicos para formar cidadãos participativos e atuantes em nossa sociedade, respeitando os princípios e objetivos Republicanos, a inserção de nossa Carta Magna nas escolas é ponto chave para o desenvolvimento e construção de uma sociedade mais livre, justa e fraterna. Apenas conseguiremos realizar esta ação com uma sociedade, em especial o alunado, que possua uma formação de base constitucional a começar pela educação básica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim deste trabalho, observa-se que, de modo geral, os conhecimentos sobre os princípios fundamentais, as garantias individuais e a dignidade da pessoa humana, bem como a respeito da vigente Constituição Federal Brasileira e dos componentes curriculares básicos propostos pela LDB, mostraram-se limitados.

Nessa circunstância, cumpre ressaltar que a infraestrutura e o acesso a materiais informativos são fatores que igualmente contribuem para a construção de tal realidade. Por outro lado, compreende-se que as normas programáticas, estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, são dependentes de políticas públicas eficazes para materialização dos direitos básicos previstos.

Mas para a plena efetivação destes, as atuais políticas sociais e a própria LDB, mostram-se ineficazes com a promoção dos direitos fundamentais básicos,

como a educação, uma vez que nas escolas, o ser e o dever ser revelam-se como realidades díspares. Nesse sentido, os direitos sociais, apesar de positivados, não acertaram todos os objetivos a que se propunha atingir, muitas vezes, não ultrapassando o limite da formalidade.

Notou-se também a presença da preocupante má-fé institucional que, de certa forma, se encontra inserida na construção da realidade observada, limitando o campo de aprendizado dos alunos e desmotivando os professores.

Importante exibir a relevância de estudar a Constituição nas escolas, promovendo cidadania, cooperação e gerando nos cidadãos uma maior consciência daquilo que está ao seu redor, com direitos e deveres. Além disso, o reflexo social desta prática promove na população, em especial, aos alunos, um conhecimento em defesa da Carta Magna, ensinando seus direitos e acarretando em uma maior participação nos problemas que envolvam sua comunidade.

Finalizando, conclui-se que a possibilidade de um cidadão mirim reivindicar seus direitos depende diretamente do conceito destes. Compreende-se como sendo de extrema importância a realização de uma abordagem prática no campo das escolas, por meio do desenvolvimento de atividades extensionistas que objetivem intervenções sociais no campo de estudo, no sentido de complementar ou suprir eventuais lacunas de conhecimento identificadas na formação dessas crianças e adolescentes, sobre a aplicabilidade dos preceitos constitucionais.

Desta forma, acreditar que é por intermédio de processos de intervenção no cotidiano da realidade escolar, no alvo de equalização de determinadas insuficiências, promoverá a concretização dos legítimos direitos, para que então esses jovens cidadãos possam exercer a cidadania de forma plena.

ABSTRACT

This text aims to diagnose how the transmission of basic constitutional knowledge has been occurring within the scope of school experience, based on the structuring perception of the current Brazilian Federal Constitution. It was based on the tripod of fundamental principles, individual guarantees and the dignity of the human person, with the central objective being the formation of a conscious subject of his rights and duties. In addition, this article aims to bring the Child and Adolescent a closer view of their rights, adapting them to their social realities, through the union between school and family. In short, this work was developed from a gradual construction of values absorbed and passed on, thus making it possible to construct notions of accessibility for the knowledge of the basic concepts and principles of the Major Charter.

Keywords: Access to Education. Federal Constitution of 1988. Citizenship. Development.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

BRASIL, **Estatuto da Criança e Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 2 de outubro de 2013.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em 2 de outubro de 2013.

_____. **Referencial curricular nacional para a educação infantil**. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.

DECROLY, O. y MONCHAMP, E. **El juego educativo: iniciación a la actividad intelectual y motriz**. Madrid: Morata, 1998.

FILHO, S. C. **Programa de Sociologia jurídica (Você Conhece?)**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se complementam**. 23.ed. São Paulo. Autores associados: Cortez, 1989.

FREITAS, Lorena. A instituição do fracasso: a educação da ralé. In: SOUZA, Jessé; et al. (Coords.). **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

FROEBEL, F. **A Educação do Homem**. Trad. Maria H. C. Bastos. Passo Fundo, RS: UPF, 2001.

GALLO, S. **Deleuze e a Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. (Coleção

Pensadores e Educação).

MONTSSORI, M. **Pedagogia científica**: a descoberta da nova criança – (tradução de Aury Azélio Brunetti). São Paulo: Flamboyant, 1965.

PESTALOZZI, D. I. **Educação e Ética**. São Paulo: Scipione, 1997.

PIAGET, J. **Epistemologia genética**. Trad. Álvaro Cabral. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PLATÃO. **As leis, ou da legislação e epinomis**. Trad. Edson Bini. 2 ed. Bauru: EDIPRO, 2010.

RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Jussara Simões São Paulo: Martins Fontes, 2009.

ROUSSEAU, J.-J. **Emílio ou da educação**. 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1973.